



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º <u>192</u> Livro <u>03</u> Fôlha <u>30^{ve}</u> Data <u>21/09/87</u> Horas <u>16 horas</u> Funcionário <u>J. Correia</u>	Aprovado por unanimidade Em Sessão de <u>09/10/87</u> <u>J. Correia</u>

AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO - PFL

PROJETO DE LEI Nº 28/87 DE 21/SETEMBRO/1987.

"Prevê doação de imóvel a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a DOAR à Fundação Nacional do Índio-FUNAI o lote nº 08 da Quadra 17 do loteamento Jardim Sena Marques, com a área de 457.50 m², com os seguintes limites e confrontações, conforme Mapa e Memorial Descritivo que fazem parte integrante desta Lei:

Frente: para a Rua Francisco Lira, medindo 15 metros;

Lado Direito: para área da Prefeitura, medindo 30.50 metros;

Lado Esquerdo: para o lote 02, medindo 30.50 metros;

Fundos: para a área da Prefeitura, medindo 15.00 metros.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a construção da sede própria da administração Regional da FUNAI.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprir as finalidades previstas nesta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, 21 de setembro de 1987.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT; após vistoria "in-loco" o imóvel alienado resolveu por unanimidade, o mercado imobiliário local e outras peculiaridades aqui não definidas mas consideradas, avaliar o referido imóvel requerido pela FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO.

Com a área de 457.50 m² locado como lote 08 da Quadra 17 loteamento Jardim Sena Marques, resolvemos avaliar em Cz\$ 22.875,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e setenta e cinco cruzados) a área total.

Barra do Garças, 17 de Setembro de 1.987.



GUILHERME FERNANDES DA SILVA JUNIOR

= P R E S I D E N T E =



OSVALDO JOSE DA SILVA

= M E M B R O =



ELIVAL GONZAGA DE AMORIM

= M E M B R O =

MEMORIAL DESCRITIVO

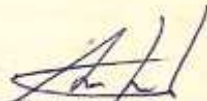
Memorial descritivo de uma área de terras denominada lote 08 da Quadra 17 do loteamento Jardim Sena Marques, com a área de 457.50 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

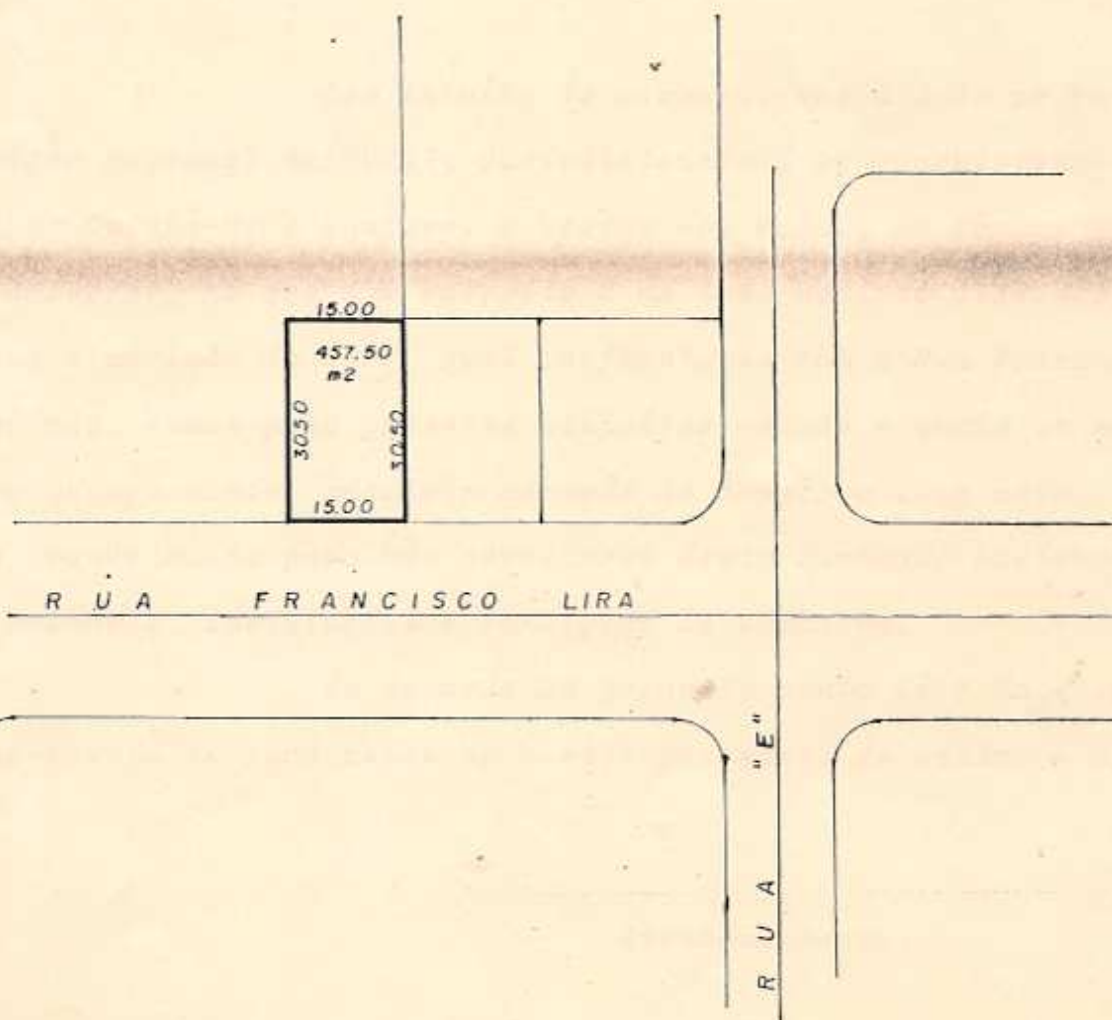
Frente: para a rua Francisco Lira, medindo 15.00 metros
L.Direito: para área da Prefeitura, medindo 30.50 metros
L.Esquerdo: para o lote 02, medindo 30.50 metros
Fundo: para a área da Prefeitura Medindo 15.00 metros

Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 17 de Setembro de 1.987



TOP. ALCEBIADES LUCINDO LEAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS M.T.



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

S.O.S.U. SEC OBRAS E SERV. URBANOS

FOLHA

ÚNICA

DATA 11.09.97



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
Unidade Administrativa Regional de Barra do Garças

CT Nº 111 /ADR/BGS/87

Em, 02/SETEMBRO/1.987

Ilmº Sr.

Lázaro Sipriano de Carvalho

MDO Presidente da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT

Senhor Presidente,

Com intuito de construirmos a Sede própria da Administração Regional da FUNAI, jurisdicionada à 2ª Superintendência Regional em Cuiabá-MT e conforme contatos com V.Sa., na Câmara Municipal dia 30/08/87, no que diz respeito a um lote medindo 15X30mts, perto do Forum e ao lado do IBDF, qual confronta-se com a Rua Francisco Lira nesta cidade, vimos pela presente solicitar estudo e quais os meios viáveis, para que possamos adquirir através de doação o lote acima, qual será de grande valia para nós servidores desta Fundação Nacional do Índio, com melhores instalações e condições de trabalho.

No aguardo do pronunciamento de V.Sa., aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MINTER FUNAI

Luz Carlos Mattos Rodrigues
Luz Carlos Mattos Rodrigues
ADM. REGIONAL - BARRA DO GARÇAS-MT
RELAÇÃO POST. 843 P. DE 06.05.88

ALC/alo

DATA
Aos 21 dias 1 do mês de setembro de
1987 foram me entregues estes autos.
Em _____
J. Corrêa

CERTIDÃO
Certifico a dor da que este Projeto de
Lei foi registrado no livro
proprio sob o n.º 192
Em 21 / 09 / 1987 J. Corrêa

REMESSA
Aos 21 dias de setembro de 1987,
faço remessa destes autos ao Penario, através
da Josa
J. Corrêa



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 28/87

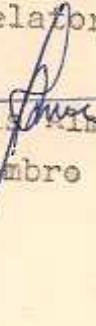
Autor: Vereador Lázaro Sipriano
de Carvalho

Entendendo ser a matéria em pauta legal e cons-
titucional, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferece
PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 24 de
setembro de 1987.


Ver. Lourenço Moreira da Mata
Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes
, Relator


Ver. Messias Almeida Dantas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 28/87</i>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		<i>b</i>	
Daniel Parreira Alves		<i>x</i>	
Geraldo Fernandes Rezende		<i>Sim</i>	
Dr. Jerônimo Carvalho David <i>Uary L. de Souza</i>		<i>x</i>	
Juarez da Silva Guedes		<i>Sim</i>	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Sim</i>	
Lindomar Alves Câmara		<i>x</i>	
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>x</i>	
Mário Olímpio Medeiros		<i>Sim</i>	
Messias Almeida Dantas		<i>x</i>	
Moacir Deolindo de Souza		<i>x</i>	
Nivaldo Peres de Farias		<i>x</i>	
Dr. Paulo Arantes <i>Eduardo Santos Peutrado</i> Ferreira Gonçalves		<i>x</i>	
Waldemar Barbosa Filho		<i>x</i>	
Dr. Wanderlei Farias Santos		<i>Sim</i>	

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 05/10/87
[Signature]

Obs.: *Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*